



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 336/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**EXCLUSIVO ME/EPP**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, E QUE ÀS 09 HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2021, na sala do Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 5259/2021, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, CONFORME DEMANDA, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1333/2008, Decreto Municipal nº 2190/2017 e Decreto Municipal nº 2566/2021, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto deste edital o registro de preços visando à aquisição de tintas e materiais de pintura para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e demais Secretarias/Departamentos do município de Santa Clara do Sul, conforme necessidade, de acordo com as características constantes no **Anexo I** deste Edital (Descrição dos Itens). As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

**1.2.** O prazo para entrega do material é de **até 10 (dez) dias**, após a emissão do respectivo empenho. O frete/transporte até o local de entrega deverá ser por conta da empresa vencedora, ou seja, já incluso no valor licitado.

**1.3.** Os materiais objeto deste Edital deverão ser entregues, por conta do Licitante vencedor, nos locais identificados nos respectivos empenhos, ou outro local indicado pelo solicitante, dentro dos limites do Município.

**1.4.** Todos os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas expedidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, e outros, se houver, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.5.** Os materiais objeto desta Licitação devem ser cotados respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

**1.6.** A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**1.7.** Os materiais deverão ser entregue nos locais indicados, obedecendo às especificações mencionadas neste Instrumento, sendo recebidos por funcionários responsáveis da Secretaria/Departamento solicitante, observando prazo de entrega, qualidade e descrição do material oferecido, devendo ser informadas eventuais desconformidades.

**1.8. Em decorrência da pandemia do Covid-19 e em observância aos Decretos Estaduais e Municipais que estabelecem cuidados básicos para evitar a disseminação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**do coronavírus, para a solenidade de abertura dos envelopes de documentação relativa à habilitação, bem como das propostas, será permitida apenas a participação de um representante por empresa licitante, devendo este portar seus materiais de higiene e proteção pessoal (máscara e álcool em gel) assim como os materiais de expediente necessários para participar ativamente do certame, como caneta, calculadora e cola (esta para lacrar os envelopes antes do início da solenidade, caso haja autenticação de documentos na data aprazada para abertura da licitação).**

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**2.1.** As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GESTÃO: 304.4;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 505.11, 537.4 e 543.4;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE: 723.5 e 734.3,

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 823.5 e 920.

**2.2.** A licitante vencedora deverá apresentar na entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 10/2021 e o número do respectivo empenho**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria/Departamento solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS em **até 10 (dez) dias** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.

**2.3.** Os materiais que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas serão devolvidos e não será efetuado o pagamento.

**2.4.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.5.** Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete até os locais de entrega indicados.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira ou equipe de apoio, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

**3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**3.3. Documentos para o credenciamento:**

**a) Documento de identificação oficial com foto;**

**b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;**

**c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;**

**d) Se representada por terceiro, deverá apresentar **instrumento público ou particular de procuração com assinatura reconhecida ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;**

**e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**necessário à plena execução do objeto do presente certame**, que poderá ser conforme Anexo II do Edital;

**f) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias.**

**3.4.** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio, devendo ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato do credenciamento.

**3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

**3.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

#### **4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**4.2.** O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 10/2021  
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”**

**4.3.** O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 10/2021  
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”**

**4.4.** Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**.

**5.2.** Da proposta de Preços deverão constar, **sob pena de desclassificação**:

**a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

**c) Prazo de entrega: de até 10 (dez) dias a contar da solicitação pelo Município;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**d) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo uma única MARCA e as especificações do objeto;**

**e) Apresentação de Certificado emitido por órgão competente de controle de qualidade industrial: ABRAFATI, ABNT, INMETRO, para os ITENS 10 até 30.**

**f) Nome e assinatura do representante legal.**

**5.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, deslocamento, frete, logística reversa e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.4.** Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecuível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**5.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.6.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**5.7.** Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

**6.2.** No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos até a proclamação da vencedora, para cada item.

**6.3.** Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

**6.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.5.** A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

**6.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.12.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**6.13.** Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

**6.14.** Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo a mesma, ao final, assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores,** o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

**b) Comprovante de inscrição no CNPJ,** emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

**c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

**d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.**

**e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>**

**f) Prova de regularidade com o FGTS;**

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata,** expedida há menos de 90 (noventa) dias;

**i) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);**

**j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

**k) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital,** poderá ser conforme modelo do Anexo IV;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**l) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, poderá ser utilizado modelo do Anexo V;**

**m) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios, conforme modelo do Anexo VI.**

**7.2.** As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**7.2.1.** Às Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição (validade vencida), de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

**7.3.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Até 02 (dois) dias ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento e de impugnação protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

**9.2.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

**9.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

**9.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul/RS, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras formas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**10.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**10.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ata de Registro de Preços.

**11.2.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante credenciado ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese do primeiro assinar, a procuração ou carta de credenciamento apresentada no momento do credenciamento deverá conter poderes para o ato.

**11.2.1.** A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser realizada através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ), sendo recebida pela empresa vencedora para assinatura no endereço de e-mail informado em sua proposta.

**11.3.** A LICITANTE vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, contados da data da comunicação pelo Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico.

**11.4.** O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de produtos.

**11.5.** A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**11.6.** A Administração monitorará os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

**12.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**12.1.2.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**12.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

**12.1.4.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**12.1.5.** A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**12.1.6.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**12.2.** Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

**12.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**12.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pelas Portarias nº5200/2021 e nº5251/2021.

**12.2.3.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**13.1.** Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 2566, de 06 de abril de 2021, as seguintes penalidades:

**a)** advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

**b)** multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

**c)** suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

**d)** declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.1.1.** Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

**13.2.** Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

**a)** não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**b)** retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

**13.2.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

**13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

**13.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

**13.3.** Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

**13.4.** Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**13.5.** Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**13.6.** Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

**13.7.** Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**13.8.** Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

**13.9.** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

**13.10.** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**13.11.** Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**13.12.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**13.13.** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**13.14.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**13.15.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**13.16.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**13.17.** As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

**13.18.** Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**13.19.** As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

**13.20.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**13.21.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

#### **14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**14.1.** O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: [licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br) e [compras@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:compras@santaclaradosul.rs.gov.br) e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=7221#>.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**15.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

**15.4.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**15.5.** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

**15.6.** A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.7.** Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Equipe de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria equipe, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**15.8.** As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

**15.9.** A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

**15.10.** São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição dos itens;
- b) Anexo II - Modelo - Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);
- c) Anexo III – Modelo - Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo - Declaração de que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- e)** Anexo V – Modelo - Declaração de que não emprega menor;
- f)** Anexo VI – Modelo - Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea;
- g)** Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Santa Clara do Sul, 16 de abril de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	16126 - BROCHA SINTÉTICA 15 X 5,6MM	UN	100,00
2	23755 - CORANTE 50ML CORES DIVERSAS	UN	200,00
3	23754 - ESCOVA DE AÇO COM 6 FILEIRAS	UN	10,00
4	23753 - FITA CREPE 25MM COM 50 METROS	RL	100,00
5	13137 - ROLO LÃ PARA PINTURA 09CM	UN	40,00
6	10498 - ROLO LÃ PARA PINTURA 15CM	UN	40,00
7	16123 - ROLO LÃ PARA PINTURA 23CM	UN	40,00
8	16121 - SOLVENTE GALÃO 5L	GAL	50,00
9	23756 - TEXTURA ACRÍLICA COR BRANCA PARA APLICAÇÃO EM PAREDES IDEAL PARA OCULTAR IMPERFEIÇÕES, É MULTI SUPERFÍCIE, FÁCIL APLICABILIDADE E ALTO PODER DE ENCHIMENTO. GALÃO 3,6L.	UN	200,00
10	16112 - TINTA ACRÍLICA BRANCA PISO LATA 18L	LT	200,00
11	23746 - TINTA ACRÍLICA CINZA CD. 7060 GALÃO 3,2L	UN	200,00
12	16115 - TINTA ACRÍLICA CINZA CLARO LATA 16L	LT	200,00
13	641 - TINTA ACRILICA PISO AMARELA 18LTS	LT	200,00
14	16130 - TINTA ACRÍLICA PREMIUM SEMI-BRILHO CINZA CLARO 18L	LT	50,00
15	16144 - TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO BRANCO - EMBALAGEM DE 3,6 LITROS	UN	50,00
16	16114 - TINTA DEMARCATÓRIA AMARELA LATA 18L	LT	600,00
17	16113 - TINTA DEMARCATÓRIA BRANCA LATA 18L	LT	600,00
18	15577 - TINTA ESMALTE AZUL FRANÇA GALÃO DE 3,6 LITROS	GAL	50,00
19	23748 - TINTA ESMALTE CINZA CD. 7058 - GALÃO 3,2L	UN	50,00
20	23750 - TINTA ESMALTE CINZA CD. 7060 GALÃO 3,2L	UN	50,00
21	23749 - TINTA ESMALTE PREMIUM BRANCA - GALÃO DE 3,6L	UN	50,00
22	23745 - TINTA OSMOCOLOR MADEIRA - GALÃO DE 3,6L	UN	50,00
23	21289 - TINTA PISO BRANCA LATA 18 L	LT	200,00
24	23744 - TINTA SPRAY COR BRANCA ESPECÍFICA PARA PINTURA DE METAIS, LATA 400ML	UN	20,00
25	23740 - TINTA SPRAY COR BRANCA PARA PLÁSTICO ACRÍLICO 350ML	UN	50,00
26	23741 - TINTA SPRAY COR PRETA PARA PLÁSTICO ACRÍLICO 350ML	UN	50,00
27	23742 - TINTA SPRAY COR PRETA SEMI BRILHO ESPECÍFICA PARA PINTURA DE METAIS, LATA 400ML	UN	20,00
28	23743 - TINTA SPRAY COR PRETO FOSCO ESPECIFICA PARA PINTURA DE METAIS, LATA 400ML	UN	20,00
29	23751 - TINTA VERNIZ PREMIUM INCOLOR GALÃO 3,6L - USO EXTERNO	UN	50,00
30	23752 - TINTA VERNIZ STAIN MADEIRA GALÃO 3,6L	UN	50,00
31	3109 - TRINCHA PARA PINTURA 11/2"	UN	50,00
32	16125 - TRINCHA PARA PINTURA 2"	UN	50,00
33	16124 - TRINCHA PARA PINTURA 21/2"	UN	50,00
34	11750 - TRINCHA PARA PINTURA 3"	UN	50,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## ANEXO II

### MODELO

#### **DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

## ANEXO III

### **MODELO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa Para Contato: \_\_\_\_\_

Dados Bancários da empresa: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Dados da pessoa para assinar a Ata de Registro de Preços:

Nome: \_\_\_\_\_ Forma de representação: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Prazo Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Prazo de entrega do Material: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	16126 - BROCHA SINTÉTICA 15 X 5,6MM	UN	100,00		R\$	R\$
2	23755 - CORANTE 50ML CORES DIVERSAS	UN	200,00		R\$	R\$
3	23754 - ESCOVA DE AÇO COM 6 FILEIRAS	UN	10,00		R\$	R\$
4	23753 - FITA CREPE 25MM COM 50 METROS	RL	100,00		R\$	R\$
5	13137 - ROLO LÃ PARA PINTURA 09CM	UN	40,00		R\$	R\$
6	10498 - ROLO LÃ PARA PINTURA 15CM	UN	40,00		R\$	R\$
7	16123 - ROLO LÃ PARA PINTURA 23CM	UN	40,00		R\$	R\$
8	16121 - SOLVENTE GALÃO 5L	GAL	50,00		R\$	R\$
9	23756 - TEXTURA ACRÍLICA COR BRANCA PARA APLICAÇÃO EM PAREDES IDEAL PARA OCULTAR IMPERFEIÇÕES, É MULTI SUPERFÍCIE,	UN	200,00		R\$	R\$





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	FÁCIL APLICABILIDADE E ALTO PODER DE ENCHIMENTO. GALÃO 3,6L.					
10	16112 - TINTA ACRÍLICA BRANCA PISO LATA 18L	LT	200,00		R\$	R\$
11	23746 - TINTA ACRÍLICA CINZA CD. 7060 GALÃO 3,2L	UN	200,00		R\$	R\$
12	16115 - TINTA ACRÍLICA CINZA CLARO LATA 16L	LT	200,00		R\$	R\$
13	641 - TINTA ACRILICA PISO AMARELA 18LTS	LT	200,00		R\$	R\$
14	16130 - TINTA ACRÍLICA PREMIUM SEMI-BRILHO CINZA CLARO 18L	LT	50,00		R\$	R\$
15	16144 - TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO BRANCO - EMBALAGEM DE 3,6 LITROS	UN	50,00		R\$	R\$
16	16114 - TINTA DEMARCATÓRIA AMARELA LATA 18L	LT	600,00		R\$	R\$
17	16113 - TINTA DEMARCATÓRIA BRANCA LATA 18L	LT	600,00		R\$	R\$
18	15577 - TINTA ESMALTE AZUL FRANÇA GALÃO DE 3,6 LITROS	GAL	50,00		R\$	R\$
19	23748 - TINTA ESMALTE CINZA CD. 7058 - GALÃO 3,2L	UN	50,00		R\$	R\$
20	23750 - TINTA ESMALTE CINZA CD. 7060 GALÃO 3,2L	UN	50,00		R\$	R\$
21	23749 - TINTA ESMALTE PREMIUM BRANCA - GALÃO DE 3,6L	UN	50,00		R\$	R\$
22	23745 - TINTA OSMOCOLOR MADEIRA - GALÃO DE 3,6L	UN	50,00		R\$	R\$
23	21289 - TINTA PISO BRANCA LATA 18 L	LT	200,00		R\$	R\$
24	23744 - TINTA SPRAY COR BRANCA ESPECÍFICA PARA PINTURA DE METAIS, LATA 400ML	UN	20,00		R\$	R\$
25	23740 - TINTA SPRAY COR BRANCA PARA PLÁSTICO ACRÍLICO 350ML	UN	50,00		R\$	R\$
26	23741 - TINTA SPRAY COR PRETA PARA PLÁSTICO ACRÍLICO 350ML	UN	50,00		R\$	R\$
27	23742 - TINTA SPRAY COR PRETA SEMI BRILHO ESPECÍFICA PARA PINTURA DE METAIS, LATA 400ML	UN	20,00		R\$	R\$
28	23743 - TINTA SPRAY COR PRETO FOSCO ESPECÍFICA PARA PINTURA DE METAIS, LATA 400ML	UN	20,00		R\$	R\$
29	23751 - TINTA VERNIZ PREMIUM INCOLOR GALÃO 3,6L - USO EXTERNO	UN	50,00		R\$	R\$
30	23752 - TINTA VERNIZ STAIN MADEIRA GALÃO 3,6L	UN	50,00		R\$	R\$
31	3109 - TRINCHA PARA PINTURA 11/2"	UN	50,00		R\$	R\$
32	16125 - TRINCHA PARA PINTURA 2"	UN	50,00		R\$	R\$
33	16124 - TRINCHA PARA PINTURA 21/2"	UN	50,00		R\$	R\$
34	11750 - TRINCHA PARA PINTURA 3"	UN	50,00		R\$	R\$

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

#### **ANEXO IV**

##### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 10/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

#### **ANEXO V**

##### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

(nome da empresa) ....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

#### **ANEXO VI**

##### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº....., **DECLARA**, que **não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação em processos licitatórios.**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **ANEXO VII**

**Minuta**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000-01/2021**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., Nº ....., Bairro ....., na cidade de ...../RS, CEP: ....., representada ....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº ..... e portador do RG nº ....., residente e domiciliado na ....., nº, Bairro, na cidade de ...../RS, CEP: ....., denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a **aquisição de tintas e materiais de pintura para o município de Santa Clara do Sul**, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 10/2021**, Processo Administrativo Digital nº 336/2021, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1333/2008, Decreto Municipal nº 2190/2017 e Decreto Municipal nº 2566/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de tintas e materiais de pintura para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e demais Secretarias/Departamentos do município de Santa Clara do Sul, conforme necessidade, de acordo com as características constantes no **Anexo I** deste Edital. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

**1.2.** O prazo para entrega do material é de **até 10 (dez) dias**, após a emissão do respectivo empenho. O frete/transporte até o local de entrega deverá ser por conta da empresa vencedora, ou seja, já incluso no valor licitado.

**1.3.** Os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser entregues, por conta do Licitante vencedor, nos locais identificados nos respectivos empenhos, ou outro local indicado pelo solicitante, dentro dos limites do Município.

**1.4.** Todos os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas expedidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – **ABRAFATI, ABNT, INMETRO**, e outros, se houver, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.5.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**1.7.** Os materiais deverão ser entregue nos locais indicados, obedecendo às especificações mencionadas neste Instrumento, sendo recebidos por funcionários responsáveis da Secretaria/Departamento solicitante, observando prazo de entrega, qualidade e descrição do material oferecido, devendo ser informadas eventuais desconformidades.

#### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**2.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GESTÃO: 304.4;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 505.11, 537.4 e 543.4;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE: 723.5 e 734.3,

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 823.5 e 920.

**2.2.** A contratada deverá apresentar na entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 10/2021 e o número do respectivo empenho**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria/Departamento solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.

**2.3.** Os materiais que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas serão devolvidos e não será efetuado o pagamento.

**2.4.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.5.** Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete até os locais de entrega indicados.

### **3. DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**3.1.** O prazo para entrega do material é de até 10 (dez) dias, após a emissão do respectivo empenho. A solicitação será feita conforme demanda/necessidade do Poder Público. O frete/transporte até o local de entrega deverá ser por conta da empresa vencedora, ou seja, já incluso no valor licitado.

**3.2.** Os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser entregues, por conta do Licitante vencedor, nos locais identificados nos respectivos empenhos, ou outro local indicado pelo solicitante, dentro dos limites do Município.

**3.3.** Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados, obedecendo às especificações mencionadas neste Instrumento, sendo recebidos por funcionários responsáveis da Secretaria/Departamento solicitante, observando prazo de entrega, qualidade e descrição do material oferecido, devendo ser informadas eventuais desconformidades.

**3.4.** O fornecimento do objeto licitado poderá ser feito somente a servidor autorizado pela Administração Municipal, devendo a entrega ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

**4.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**4.1.2.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

**4.1.4.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**4.1.5.** A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

**4.1.6.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:**

**4.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**4.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados por Portaria.

**4.2.3.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

**5. DO PRAZO DE VALIDADE**

**5.1.** Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Ata de Registro de Preços.

**5.3.** O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais.

**5.4.** A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**5.5.** A Administração monitorará os preços do objeto licitado, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

**5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**5.1.** Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 2566, de 06 de abril de 2021, as seguintes penalidades:

**a)** advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

**b)** multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

**c)** suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

**d)** declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

**5.1.1.** Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

**5.2.** Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

**a)** não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**b)** retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

**5.2.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

**5.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

**5.3.** Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

**5.4.** Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**5.5.** Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**5.6.** Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

**5.7.** Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**5.8.** Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

**5.9.** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

**5.10.** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**5.11.** Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**5.12.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**5.13.** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**5.14.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**5.15.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.16.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**5.17.** As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

**5.18.** Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

**5.19.** As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

**5.20.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**5.21.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

## **7. DO FORO**

**7.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, .... de ..... de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**EMPRESA**  
Representante  
Forma de Representação

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

## **ANEXO I**

### **RELAÇÃO DOS ITENS QUE A EMPRESA FOI VENCEDORA.**